



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO Nº 092/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S.

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, nesta cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.355.192/0001-84**, localizada na Av. Adolino Bedin. Nº664, CEP 78.890-000, Jardim das Américas, na cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Presidente **Edmar Correa**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 1514, Bairro Jardim Itália CEP 78.890-000, na cidade de Sorriso - Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1714653-4 SSP/MT e CPF/MF nº 975.644.861-04, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018**, proveniente da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA EM REGIME DE HORAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”, especificações descritas na Ata de Registro de Preços nº 112/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato terá validade até **31/12/2019**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Administração** e no seu aspecto operacional **do Município**, nas questões legais.



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	UND	HORAS MÊS	HORAS ANO	VALOR MÁXIMO DA HORA	VALOR TOTAL
1	Agente Administrativo I	HORA	168	2016	R\$ 20,20	R\$ 40.723,20
2	Agente Administrativo II	HORA	1.680	20.160	R\$ 22,29	R\$ 449.366,40
3	Agente Administrativo III	HORA	840	10.080	R\$ 28,70	R\$ 289.296,00
4	Técnico Administrativo	HORA	504	6.048	R\$ 31,33	R\$ 189.483,84
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 968.869,44</b>

**4.2.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 968.869,44** (Novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S, detentora do contrato deverá realizar o fornecimento dos serviços conforme especificado nos Termos de Referência das Secretarias Municipais.

**5.2. O objeto deste deverá ser executado e realizado em PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a)** executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b)** ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d)** selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor aturado;
- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos à sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**7.2.** Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria Nº 710/2019**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o contrato indicado na epígrafe.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	LELIA LAURA DA SILVA	7953
SUPLENTE	EUDCLEIA SANTOS PINHEIRO	8005

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ELOIR PEDRALI	8062
SUPLENTE	LEONICE DORNELES LAURENTINO	7420

**7.3.** A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

**7.4.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**7.5.** A existência da Fiscalização da Prefeitura, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.



**7.6.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

**7.7.** É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**8.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

**8.3.** Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

**8.4.** Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

**8.5.** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

**8.6.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

**8.7.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

**8.8.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

**8.9.** Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

**8.10.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;



**8.11.** Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

**9.1** O contrato terá validade pelo prazo médio de 08 (oito) meses, iniciando em ***16 de maio de 2019*** e encerrando em ***31 de Dezembro de 2019***, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas a lei permitir.

**9.2.** A partir da vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**9.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Processo, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**9.4.** O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**9.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**9.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**9.7.** Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**9.8.** Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**9.9.** A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:



- a) Data de Atesto da NF Vencimento Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 29 à 31 de cada mês, onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

**10.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:**

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

**10.3.** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

**10.4.** O Município de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada.



**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.6.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**10.6.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**10.6.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

**10.7.** O Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**11.1.** É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

**11.2.** Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação superior, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Quando o Contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital, Ata de Registro de Preços e neste contrato;

**12.1.2.** Quando o Contratado der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

**12.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;

**12.1.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**12.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



**12.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.3.** A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital, bem como na Lei 8.666/93.

**12.4.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Contratado, relativas ao fornecimento do item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT;

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**13.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- 13.5.1.** Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**13.5.2.** Cancelamento do contrato , se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	08	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0019	GESTÃO E PLANEJ. DAS UNI. DAM. DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Proj./Ativ.	2073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação	393	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinários
		ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018

R\$ 319.186,56

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação	73	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinários
		VALOR
		ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018

R\$ 326.726,40

**O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ R\$ 968.869,44 (Novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

**11.2.** O valor estimado a ser empenhado no exercício de 2019 será de **R\$ 645.912,96 (seiscientos e quarenta e cinco mil novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).**

**11.3.** As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2020, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: **R\$ 322.956,48 (trezentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**11.4.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento.

**15.1.2.** Integram este Contrato, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO N° 112/2018, ORIUNDO DO PREGÃO 008/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

**15.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritas.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza  
=CONTRATANTE=

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
PRESTADORES DE SERVIÇO –  
COOPSERV'S**

Rep. Legal: Edmar Correa  
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1<sup>a</sup> -

CPF nº

2<sup>a</sup> -

CPF nº

RG nº

RG nº